
NOTIFICAÇÃO DE PROJECTOS DE MEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO

(NO CONTEXTO DO ARTIGO 7.º, N.º 3 DA DIRECTIVA 2002/21/CE)

1. Por deliberação de 11 de Janeiro de 2007, foi aprovado o sentido provável da decisão relativo à definição do mercado grossista de serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais, à avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesse mercado e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.
2. Na mesma data, foi aprovado o envio dos referidos projectos de medidas à Autoridade da Concorrência para parecer prévio daquela Autoridade, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.
3. Em resposta, a Autoridade da Concorrência, por comunicação de 9 de Fevereiro de 2007, informou não se opor à definição dos mercado do produto e geográficos relevantes, nem à avaliação de poder de mercado significativo, considerando que a análise é genericamente coerente com a aplicação da metodologia do Direito da Concorrência.
4. Neste contexto, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou, a 22 de Fevereiro de 2007, o lançamento do procedimento geral de consulta e a audiência prévia por escrito dos interessados sobre o projecto de decisão do ICP-ANACOM relativo à definição do mercado grossista de serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais, à avaliação de PMS nesse mercado e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.
5. O ICP-ANACOM após analisar as respostas à audiência prévia aos interessados e consulta pública remetidas a esta Autoridade aprovou, por deliberação de 27 de Junho de 2007, uma versão revista da decisão relativa à definição do mercado grossista de serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais, à avaliação de PMS nesse mercado e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.
6. Na mesma data, foi também aprovado, de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e com o n.º 3 dos “Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM”, aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, e no contexto do artigo 7.º, n.º 3 da Directiva 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, promover o procedimento específico de consulta, disponibilizando as propostas de medidas às autoridades reguladoras nacionais dos outros Estados-Membros e à Comissão Europeia, juntamente com os respectivos fundamentos. [Alguma da informação que fundamentou o projecto de medidas em causa é

confidencial. Por esta razão, o ICP-ANACOM elaborou uma versão confidencial e outra não confidencial do projecto de medidas, conforme listagem abaixo].

O projecto de medidas e o respectivo fundamento é acompanhado por um resumo das principais conclusões do documento em consulta

Assim, remetem-se os seguintes documentos:

- o “Summary of the Market Analysis – Broadcasting transmission services to deliver broadcast content to end users” [*Summary of the Market analysis – Market 18.pdf*]
- o “Mercado Grossista de Serviços de Radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares” [Versão não confidencial: “*Mercado 18 – Versão Pública.pdf*”; Versão confidencial: *Mercado 18 – Versão Confidencial.pdf*]